

LOT-324



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

YOLANDA MASCARENHAS MACHADO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
Almir José dos Santos
Luis Mendes Pompe
Sub Oficial Autorizado
2. Ofício
SALVADOR - BAHIA

CÓPIA AUTENTICA: - Reti-ratificação do Termo de Acordo e Compromisso celebrado em 19.02.79 entre a Prefeitura da Cidade do Salvador e a CEPREL - Construtora de Estradas, Pavimentação e Engenharia Ltda. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 1980 (mil novecentos e oitenta), a Prefeitura da Cidade do Salvador, representada por seu Secretário de Urbanismo e Obras Públicas, Eng^o Ivan Carlos Alves Barbosa, no exercício de competência delegada através do artigo 2^o, inciso V, letra a, do Decreto nº 5.788, e a firma / CEPREL - Construtora de Estradas, Pavimentação e Engenharia Ltda., pessoa Jurídica de Direito Privado, sediada nesta Capital, à rua Miguel Calson, nº 63, 8^o andar, C.O.C. nº 15.113.327/0001, aqui representada pelo Dr. Luis Pontes Tanajura, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF nº 000.426.505-00 e da Carteira de Identidade nº 200.733, os quais resolveram reti-ratificar o termo de Acordo e Compromisso que celebraram em 19 (dezenove) de fevereiro de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), nas condições e cláusulas seguintes. - **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - À vista do quanto se contém no processo administrativo / DUEL/1483/80, o item VIII da Cláusula Terceira do TAC proembarmentalmente identificado passa a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA:** - VIII-As edificações da Colina B também serão pluridomiciliares, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: coeficiente de utilização 1,2; taxa de ocupação 45%; taxa de permeabilização mínima 20%; recuos mínimos: de frente 4,00m, laterais 1,50 m e de fundo 2,50m. - **CLÁUSULA SEGUNDA:** - Ficam ratificadas as demais disposições do TAC multi-citado. - E, por estarem de acordo as partes, assinam o presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. - E, eu, Rachel Leite Barbosa Gomes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe C, lotada no SGA desta Secretaria, ora exercendo a Chefia da Seção de Comunicações e Documentação da mesma, lavrei o presente, que vai assinado pelos Contratantes e Testemunhas, após lido e achado conforme. a) Ivan Alves Barbosa. a) Luis Pontes Tanajura. Testemunhas: aa) Alcides Barreto Pontes, Deyse Deda. E eu, / Marize Sousa Mendonça, Auxiliar de Escritório, lotada no DCCP/SUCP, extraí a presente do Livro nº 05, Termos de Lotamentos/SUCP, às fls. 42 a 42v. aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano / de 1980 (mil novecentos e oitenta) e assino. *Marize Sousa Mendonça*

domo - Conferi com o original - Ana Vicentius Nunes
Fraga - visto Arnaldo Ferreira da Rocha Diretor de SUCP

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - SALVADOR - BAHIA	
Prenotado em:	24 de Setembro de 1.980
Potencial	22.880 8.604
Registro Geral	-----
Registro Adicional	-----
Averbação:	05 (cinco)
Ocorrências:	Averbada a reti-ratificação do item VIII da cláusula Terceira do TAC.
Salvador - Ba. 24 de Setembro de 1.980	
<i>Amurize do Santos</i> Oficial-Substituto	

YOLANDA MASCARENHAS MACHADO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
Almir José dos Santos
Luis Mendes Pompe
Sub Oficial Autorizado
2. Ofício
SALVADOR - BAHIA